

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.914-A, DE 1999 (PL Nº 2.975, DE 2000)**

Cria o selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Mário Assad Junior

### **I - RELATÓRIO**

O Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 1.914, de 1999 (nº 67, de 1999 na casa de origem) para criar o selo com a advertência “ESTE PRODUTO INCENTIVA A VIOLÊNCIA” de uso obrigatório nas embalagens dos produtos que “possam desenvolver atitudes de caráter nocivo ao comportamento social”.

A mesma advertência deverá constar de filmes e matérias divulgados pela imprensa.

Às indústrias é concedido o prazo de um ano para a implantação do selo.

A regulamentação do Poder Executivo definirá os produtos que serão obrigados ao uso do selo e os filmes e matérias que deverão fazer a advertência.

Ao projeto principal foi apensado o PL nº 2.975, de 2000, do Deputado José Carlos Coutinho, que também cria o selo com a advertência

“Este produto incentiva a violência” a ser aplicado em produtos que possam desenvolver atitudes violentas ou nocivas ao caráter humano.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou o projeto principal e rejeitou o apensado.

Nos prazos regulamentares não foram apresentadas emendas aos projetos.

## II - VOTO DO RELATOR

A violência, em nosso País, tem apresentado um crescimento constante e que preocupa toda a sociedade. Toda a providência no sentido de alertar para ela e diminuí-la é bem vinda e merece nossos aplausos.

É este o caso dos projetos de lei em exame. Consideraremos que o projeto de lei nº 2.975, de 2000 está contido nas disposições do projeto do Senado Federal (PL nº 1.914, de 1999).

Por estes motivos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.914-A, de 1999 e pela rejeição do apensado Projeto de Lei nº 2.975, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado MÁRIO ASSAD JUNIOR  
Relator